



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

C/Conhecimento

- Presidência do Governo Regional da Madeira

Enviado por:
CORREIO E EMAIL

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA
iniciativa.legislativa@ar.parlamento.pt

Vice - Presidência

Sua referência

Sua comunicação de:

Gabinete

SAÍDA

N.º : 1 225

20/03/2018

Assunto: Proposta de Lei n.º 111/XIII/3.ª (GOV) – Parecer do Governo Regional da Madeira

Senhora Dra. Maria José Ribeiro,

Encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de acusar a receção da Proposta em referência, remetido à Presidência do Governo Regional a 20.02.2018, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, sobre o qual o Governo Regional da Madeira emite o seguinte parecer:

Tendo procedido à análise da proposta de lei n.º 111/XIII que institui um regime especial de determinação da matéria coletável com base na tonelagem dos navios, considera-se que as propostas apresentadas pela Região Autónoma da Madeira se acham, na sua generalidade, acolhidas.

Não obstante, consideramos que importa clarificar ainda alguns aspetos:

A. Art.º 3.º, n.º 3 do Projeto de Decreto-Lei autorizado [no mesmo sentido, a alínea t) do número 1 do artigo 2.º da Lei de Autorização].

Este dispositivo legal vem estipular que: "Aos sujeitos passivos que exerçam a opção pelo Regime Especial de Determinação da Matéria Coletável não são aplicáveis quaisquer outros benefícios ou incentivos de natureza fiscal do mesmo tipo dos previstos neste regime."



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Consideramos que importa clarificar se a ratio legis desta redação pretende significar que:

- i. não serão aplicáveis quaisquer outros benefícios ou incentivos em sede de IRC e de determinação do apuramento da matéria coletável;*
- ii. não serão aplicáveis quaisquer outros benefícios ou incentivos ao sector marítimo, designadamente incentivos financeiros a atividades neste sector;*
- iii. que a opção pelo regime especial de determinação da matéria coletável por parte de uma entidade licenciada para operar no âmbito do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM) não prejudica os demais benefícios, com exceção da taxa de IRC reduzida, a que estas entidades têm direito, previstos no capítulo IV do Estatuto dos Benefícios Fiscais.*

B. *N.º 5, do art.º 4, do Anexo a que se refere o artigo 3.º*

Deverá ser salvaguardado que, quando estejam em causa sujeitos passivos licenciados para operar no âmbito do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), aos quais não se possa aplicar o regime de tonnage tax, por falta de verificação dos requisitos de aplicação desse regime, se aplicarão os benefícios que estes têm mercê de se acharem licenciados para operar na Zona Franca da Madeira (ZFM), designadamente a taxa reduzida de 5%.

C. *Em matéria de Segurança Social, o Projeto de Decreto-Lei autorizado parece ter reduzido o âmbito pessoal de aplicação da taxa reduzida para a segurança social de 6%, pois a Proposta de Lei n.º 111/XIII, na alínea b) do ponto 2, prevê, sem restringir, no caso dos tripulantes de navios ou embarcações registados no registo convencional português, a fixação de uma taxa contributiva mais favorável, como forma de estimular a criação de emprego no setor de transporte marítimo - nos termos do artigo 56.º do CRCSPSS - mas a redação dos números 1, 2 e 3 do artigo 5.º, do Decreto-Lei autorizado, parece limitar o âmbito de aplicação pessoal, sem prejuízo de poder tratar-se de um lapso, dado o espírito da lei.*

Deste modo, por uma questão de igualdade e não discriminação, importa ter em consideração a atividade do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), instituído e regulado por lei especial e da maior relevância para a economia da Região Autónoma da Madeira, garantindo-se que, para os tripulantes de navios cidadãos de um Estado-Membro da União Europeia ou de um Estado parte do Acordo sobre o EEE em embarcações registados no MAR que adiram ao denominado "tonnage tax" possam, querendo





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

optar, aderir ao regime de proteção social para tripulantes estrangeiros, conforme previsto para os aderentes em geral.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me *com elevada consideração*

O CHEFE DE GABINETE



Luis Nuno Olim

